



PROJETO DE LEI Nº. 035/2021

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de transferência voluntária de recursos à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS APUCARANENSES - AMAAA**, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS APUCARANENSES - AMAAA**, CNPJ nº 29.043.404/0001-44, localizada na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 260, no Município de Apucarana - Estado do Paraná, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para execução de serviços por equipes multiprofissionais, na avaliação, diagnóstico e tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.
- Parágrafo único.** O valor especificado neste Artigo será repassado a tomadora, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pela Organização da Sociedade Civil quando da formalização do Termo de Colaboração.
- Art. 2º** Fica a Associação de Pais e Amigos dos Autistas Apucaraneses, beneficiária da transferência voluntária de recursos de que trata esta Lei, obrigada a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 028, de 06 de outubro de 2011, e Instrução Normativa 061, de 1º de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Art. 3º** A transferência voluntária de recursos concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Geral do Município de Apucarana e aos demais órgãos de controle externo.
- Art. 4º** Para atendimento do disposto nos termos desta Lei deverão ser observadas as determinações da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos



adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Colaboração.

Art. 5º A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

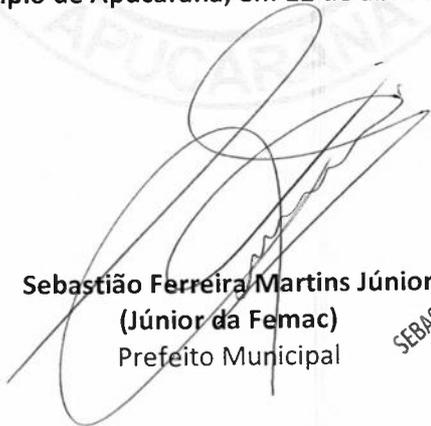
Art. 6º Para os fins do disposto no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 70, de 26 de novembro de 2020), como segue:-

06 – Autarquia Municipal de Saúde	
06.01 – Autarquia Municipal de Saúde	
10.122.0052.2.087.000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Saúde	
Fonte de Recursos: 303 – Saúde/Percentual próprio.	
3.3.50.41.00 – Contribuições	50.000,00
TOTAL	50.000,00

Art. 7º Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o superávit financeiro verificado em 31/12/2020, **Fonte 303**, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17/03/1964.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 12 de abril de 2021.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal a conceder à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS APUCARANENSES - AMAAA, CNPJ nº 29.043.404/0001-44**, localizada na Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 260, no Município de Apucarana, transferência voluntária de recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para **execução de serviços por equipes multiprofissionais, na avaliação, diagnóstico e tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.**

Acerca do objeto da proposição, vale esclarecer que, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), **o transtorno do espectro do autismo (TEA)** refere-se a um conjunto de condições caracterizadas por algum grau de comportamento social prejudicado, comunicação e linguagem, e uma gama estreita de interesses e atividades que são exclusivos do indivíduo e realizados repetidamente.

Os distúrbios começam na infância e tendem a persistir na adolescência e na idade adulta. Na maioria dos casos, **as condições são aparentes durante os primeiros cinco anos de vida.**

Os pais da criança com diagnóstico de TEA são confrontados por uma nova situação que exige ajuste familiar. O desejo fantasiado da gestação precisa de uma adequação àquele que nasce e que tem características próprias. As crianças diagnosticadas com TEA frequentemente apresentam maior grau de incapacidade cognitiva e dificuldade no relacionamento interpessoal. Consequentemente, exigem cuidado diferenciado, incluindo adaptações na educação formal e na criação como um todo. Essas peculiaridades levam à alteração da dinâmica familiar, que exige um cuidado prolongado e atento por parte de todos os parentes que convivem com uma criança com TEA.

Nesse sentido, a **AMAA** foi fundada em 2017, por um grupo de pais e amigos de portadores de autismo, para troca de experiência e informações entre familiares, com intuito de oferecer suporte técnico, psicológico e afetivo àqueles que foram presenteados com o nascimento de uma criança com necessidades especiais, por esta razão e por possuir natureza singular, a referida associação é a beneficiária dos recursos que deverão ser utilizados de acordo com o Plano de Trabalho em anexo.

Ademais, a presente proposição vem na esteira da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**. Ela assegura aos autistas os benefícios concedidos a todos os portadores de deficiência, ressaltando o dever dos órgãos públicos de fazer com que a lei seja aplicada de maneira satisfatória, com profissionais



habilitados não somente para preparar os autistas, mas para descobrir seus potenciais e a melhor maneira de aproveitá-los na sociedade. A referida lei determina, também, como dever legal, o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista.

Cumpre-nos esclarecer, ainda, que esta iniciativa trata-se de transferência de valores relacionada com repasse de **Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Arilson Chiorato** para realização das atividades previstas no Plano de Trabalho da entidade.

Informamos, também, que a Lei Federal nº 13.019/2014, assegura à Administração Pública a possibilidade de **dispensa e inexigibilidade do procedimento de chamamento público**, com fundamento no que dispõe seu artigo 30, inciso VI, e art. 31, seja quando houver impossibilidade jurídica de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

Desta forma, a entidade encontra-se adequada para recebimento do recurso, uma vez que o Plano de Trabalho está aprovado pelo **Conselho Municipal de Saúde**, como também, demonstra capacidade técnica e operacional com cronograma de desembolso dos recursos, para viabilidade de sua execução, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Por essas razões que amparam a propositura e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa e na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis nossos protestos de apreço e consideração.

Município de Apucarana, em 12 de abril de 2021.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal